



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 234/2026

Sant'Ana do Livramento, 22 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 53/2026”, de autoria do Vereador Leandro Ferreira, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. ANTONIO ZENOIR MALGAREJO DAVILA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



1561
ENTRADA EM: 22/04/2026
SAÍDA EM: _____
DESTINO: _____

Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretaria Municipal da Saúde

Memorando n.º 266/2026

Sant'Ana do Livramento/RS, 22 de Abril de 2026.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhora Secretária,

Em atenção ao memorando n.º 210/2026, da Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pedido de Informação n.º 53/2026, do vereador Leandro Ferreira, vimos por meio deste informar o que segue:

1. Não, pois o fornecimento gratuito de absorventes faz parte do Programa Dignidade Menstrual da Farmácia Popular. O referido programa é uma iniciativa do Governo Federal para promover a saúde de quem menstrua e dar oportunidades para que acessem espaços e outros direitos sem restrições.

2. O município não realiza a distribuição de absorventes.

3. Quem tem acesso ao benefício via Programa Farmácia Popular: Aquelas com idade entre 10 e 49 anos inscrita no Cadastro Único (CadÚnico), que tenham renda mensal de até R\$218,00, ou seja estudante de baixa renda da rede pública com renda familiar de até meio salário-mínimo, ou esteja em situação de rua.

4. Sim

5. Sim

6. Não

7. Documento de identificação oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade em que conste o número do CPF. E “Autorização do Programa Dignidade

Menstrual”, em formato digital ou impresso, que deve ser gerada via aplicativo ou site do Meu SUS Digital.

8. Farmácias vinculadas ao programa Farmácia Popular do Brasil

9. Cada pessoa terá direito a 40 (quarenta) unidades de absorventes higiênicos para utilizar durante dois ciclos menstruais, ou seja, a cada período de 56 (cinquenta e seis) dias.

10. Respondido no item anterior.

11. Respondido no item 3.

12. Respondido no item 3.

13. Sim, deve se inscrever no CadÚnico conforme orientações da cartilha anexa.

14. Através dos canais oficiais do Governo Federal via Ministério da Saúde, orientações das equipes de saúde e assistência social do município e farmácias credenciadas com o programa Farmácia Popular do Brasil.

15. Não é atribuição do município

16. Não se aplica. As diretrizes do programa são debatidas e planejadas via Ministério da Saúde, portanto não possuímos essa informação.

17. Não se aplica.

18. Não é possível prestar tal informação, uma vez que as farmácias que desejam se credenciar ao Programa Farmácia Popular do Brasil realizam todo o trâmite via ministério da Saúde. Portanto, não temos a informação desde quando as farmácias começaram a aderir ao referido programa.

19. Não se aplica.

20. Divulgação dos programas ministeriais as mulheres nas consultas de rotina, bem como no Programa Saúde nas Escolas.

Despedimo-nos com elevado apreço e colocamo-nos à inteira disposição para
ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Karime Blanco C.
Mat. 822221
Secretaria Municipal da Saúde
Karime Blanco Capurro
Secretária Municipal da Saúde